**LEI Nº 540/97**

**Modifica a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 207, de 20 de agosto de 1991 e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, faço saber que, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 8º, da Lei Municipal nº 207, de 20 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú (CMDCA):

**"Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composta por 14 (quatorze) membros sendo 07 (sete) representantes do Poder Governamental e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos e entidades, que integram sua estrutura:

**ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:**

1. Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
2. Secretaria de Saúde;
3. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
4. Secretaria de Cultura e Desporto;
5. Câmara Municipal de Maracanaú;
6. Hospital Geral de Maracanaú;
7. Secretaria de Articulação de Assuntos Municipais.

**ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

1. Conselho Comunitário Moradores em Luta - Parque Piratininga;
2. Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú;
3. Associação dos Moradores do Parque São João;
4. Associação da Comunidade Beneficente do Menor do Conjunto Jereissati;
5. Associação dos Moradores do Conjunto Industrial;
6. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
7. Pastoral da Criança.

**Parágrafo Único** - Cada uma dessas entidades indicará um titular e um suplente para que formem o colegiado paritário do Conselho.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 10 de março de 1997.**

**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**
**Prefeito Municipal**

MB